



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Procuradoria Parlamentar

Ofício nº 058/2021 - PROPA

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Ilma Senhora

NICOLE LOUISE MACEDO TELES DE PONTES
ADUFERPE - SEÇÃO SINDICAL
secretaria@adufferpe.org.br

Assunto: Interpelação Extrajudicial

Prezada Senhora,

A **PROCURADORIA PARLAMENTAR** DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, incumbida regimentalmente da defesa da honra e da imagem da Câmara dos Deputados, de seus órgãos e Membros - art. 21 do RICD -, com fundamento no artigo 3º da lei 13.188/2015, apresenta a Vossa Senhoria **INTERPELAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, consoante se passa a expor.

No dia 25 de agosto do corrente ano, o Deputado Federal Sebastião de Oliveira (AVANTE/PE), ora interpelante, tomou conhecimento da colocação de dois outdoors, o primeiro na Avenida Afonso Magalhães s/n, Bairro Nossa Senhora da Penha e o segundo na Rua 15 de Novembro, em frente ao pátio da lagoa, com o seguinte conteúdo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Procuradoria Parlamentar

A publicidade utilizou a imagem do Interpelante vinculada à do Presidente Jair Bolsonaro, induzindo aos cidadãos à falsa premissa de que, caso o parlamentar vote favorável à Pec 32 (Reforma Administrativa), estaria em franco apoio ao Presidente da República e ideologias de extrema direita.

Nesse sentido, o conteúdo publicitário contém informação inverídica, apta a causar dano à honra e imagem do interpelante, uma vez que a prerrogativa de votar, favorável ou não, a uma Proposta de Emenda à Constituição não modifica seu posicionamento político perante a sociedade como a publicidade faz crer.

Sabe-se que a política, nos dias de hoje, sofre grande impacto com a crescente escalada de tensões causada pela polarização ideológica no País.

Assim, nota-se que, pertencer a um grupo político e ser, indevidamente, vinculado a outro traz prejuízos inimagináveis no capital político construído ao longo de anos, como é o caso do Interpelante.

Importante mencionar que votar favorável ou não à Pec 32 não traz qualquer posicionamento de apoio por parte do Interpelante. Ao contrário disso, trata-se de prerrogativa, outorgada pelo voto popular, do exercício do mandato parlamentar.

Sem desconsiderar a garantia constitucional da liberdade de expressão, deve-se ressaltar que o exercício de tal direito pressupõe a observância simultânea de outros direitos e garantias fundamentais, mormente a inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas, corolário do entendimento de que não há direitos absolutos.

Portanto, considerando que a publicidade extrapolou os limites da liberdade de expressão e pensamento, INTERPELA-SE Vossa Senhoria para que, ao receber a presente missiva, possa: a) remover



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Procuradoria Parlamentar

os outdoors com a publicidade atacada, de modo que os danos injustamente experimentados não se perpetuem no tempo e espaço.

A Procuradoria entende ser possível resolver o assunto de forma mais célere e amigável possível, de modo que eventual resposta seja enviada em até 10 dias, após o recebimento.

Oportuno lembrar que a recusa em atender a esta Interpeação será entendida - para eventuais ações Cíveis e Penais - como tácita deliberação de ofender a imagem do interpelante.

Atenciosamente,

Deputado Luis Tibé
Procurador Parlamentar